



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 10830.012784/2008-65  
**Recurso nº** 10830.012784/2008-65  
**Resolução nº** **2803-000.075 – Turma Especial / 3ª Turma Especial**  
**Data** 30.11.2011  
**Assunto** Solicitação de Diligência  
**Recorrente** FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a), no sentido de que seja solicitado à autoridade preparadora informações e cópias dos processos administrativos tributários inaugurados pela NFLD's constantes nos processos n. 10830.012780/2010-87, 10830.012779/2008-52 e 10830.012781/2008-21, de forma a se precisar o conteúdo, andamento processual, localização e as decisões que houverem a respeito dos mesmos. Após a realização da diligência, deve ser oportunizada a manifestação por parte da Recorrente pelo prazo de 30(trinta) dias, retornando os autos ao presente relator.

*(Assinado Digitalmente)*

Helton Carlos Praia de Lima - Presidente.

*(Assinado Digitalmente)*

Gustavo Vettorato - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima (presidente), Gustavo Vettorato, Eduardo de Oliveira, Oséas Coimbra Júnior, Amilcar Barca Teixeira Júnior.

### **Relatório**

Os autos tratam de aplicação de multa por descumprimento de obrigação instrumental, na forma do art. 32-A, II, da Lei n. 8.212/1991, com a redação da MP 449/2008, que segundo a parte teriam relação à questões materiais (probatórias) e cumulatividade de multas com o que fora lançado em NFLD's constantes nos processos n. 10830.012780/2010-87, 10830.012779/2008-52 e 10830.012781/2008- 21. A Recorrente declara que as supra citadas NFLD's estão sob análise dos respectivos órgãos do contencioso administrativo.

Assim, com base desses dados, é o relatório.

**Voto**

Observando-se que existe probabilidade de conexão do presente pedido com o que fora lavrado pelas NFLD's constantes nos processos n. 10830.012780/2010-87, 10830.012779/2008-52 e 10830.012781/2008-21, entendo necessário que, antes da decisão do deste pedido, obtenha-se informações sobre o conteúdo, andamento processual, e decisões a respeito dos supra comentados lançamentos tributários.

Isso posto, voto por converter o presente julgamento em diligência, no sentido de que seja solicitado à autoridade preparadora informações e cópias dos processos administrativos tributários inalgurados pela NFLD's constantes nos processos n. 10830.012780/2010-87, 10830.012779/2008-52 e 10830.012781/2008-21, de forma a se precisar o conteúdo, andamento processual, localização e as decisões que houverem a respeito dos mesmos. Após a realização da diligência, deve ser oportunizada a manifestação por parte da Recorrente pelo prazo de 30(trinta) dias, retornando os autos ao presente relator.

Sala de Sessões, 30 de novembro de 2011.

*(Assinado Digitalmente)*

Gustavo Vettorato - Relator